LEI ORDINÁRIA Nº 1.789, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.700, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO TOMASELLI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º. Fica alterado o caput do art.1º da Lei Municipal nº 1.700, de 13 de setembro de 2013, o qual passa a ter a presente redação:

Art.1º. *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de alimentação, coffee break, despesas com decoração, condecoração, homenagens póstumas a ex-funcionários e ex-autoridades públicas de Rio dos Cedros, ambientalização, locação de bens móveis ou imóveis, serviços terceirizados, em eventos promovidos pelo Poder Executivo e/ou Poder Legislativo municipais, em palestras, capacitações, reuniões de todos os tipos, campanhas de vacinação e outras campanhas dessa natureza, conferências, sessões solenes, congressos, audiências públicas, sessões entre outros eventos de natureza administrativa ou institucional de ocorrência esporádica.*

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 04 de Setembro de 2013.

FERNANDO TOMASELLI
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 04 de Setembro de 2013.

ANA CLARA MARCHETTI CAMPESTRINI
Assistente de Contabilidade